



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

Lei nº 005/83, de 19 de Maio de 1.983.

O Prefeito Municipal de Redenção,

Faço saber que a Câmara Municipal de Redenção (PA) aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Redenção contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 08 de 03 de Dezembro de 1.970, em parcelas que serão recolhidas mensalmente ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes condições:

- a. 2% (dois por cento) das receitas correntes, e
- b. 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único - Não recairá em hipótese alguma, sobre as transferências de que trata este artigo mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista do Município de Redenção e as Fundações por ele instituídas e/ou supervisionadas contribuirão para o PASEP com 0,8% (oito décimo por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receitas operacional.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas nas Leis Complementares Federal 08 e 26, de 03 de Dezembro de 1.970 e 11 de Setembro de 1.975, respectivamente, apenas os servidores em atividade do Município de Redenção e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 1983.



*Arcelide Veronese*  
Arcelide Veronese

Prefeito Municipal